



# MEMÓRIA DE REUNIÃO

Reunião do dia 17.03.2020, realizada no MPT/PRT-7ª Região

Este é o registro sumário da **REUNIÃO** promovida pelo Ministério Público do Trabalho, no Ceará, contando com a presença de Procuradores e funcionários da PRT-7ª Região, de representantes empresariais e de trabalhadores (39 participantes), aí incluídos advogados que atuam junto a Federações de empregadores e a entidades sindicais patronais e profissionais, bem como representantes de Centrais Sindicais. O **OBJETIVO** foi o de tratar da atual crise causada pela pandemia do coronavírus, a comprometer a atividade empresarial, empregos e renda dos trabalhadores. Na ocasião, o MPT entregou a legislação basilar que rege a matéria, como a Lei nº 13.979/2020; a Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde; duas Recomendações do órgão e uma Nota Técnica desta mesma Instituição.

Inicialmente, foram explicadas as razões do evento presencial, com os cuidados inerentes ao momento e a recomendação para que as entidades presentes providenciem mecanismos tecnológicos que possibilitem futuras reuniões por vídeo-conferências ou assemelhadas.

No decorrer da reunião, o **MPT** apresentou resumidamente as Recomendações e Nota Técnica que a Instituição já possui a respeito dos cuidados com o coronavírus, envolvendo saúde do trabalho e outras medidas de cunho trabalhista. Salientou, por outro lado, a importância de serem adotadas medidas de forma dialogada e, sempre que possível, negociadas entre empregados e empregadores. O MPT salientou a importância da preservação da saúde do trabalhador e da construção de políticas empresariais que o proteja dos males não só internos, mas, também, dos agentes externos, bem como é necessária a adoção de medidas que evitem que o trabalhador, quando suspeito de coronavírus, afaste-se do serviço sem prejuízo salarial, e que não permitam qualquer contato direto com o público externo ou com veículos de transmissão do vírus. São fórmulas para evitar contaminação e proliferação internas e externas do vírus ao ambiente de trabalho.

O **AUDITÓRIO SE MANIFESTOU**, mediante sistema de inscrições prévias, facultando-se e colhendo-se a palavra dos representantes de empregados e de empregadores, oportunidade em que foram apresentadas as peculiaridades de alguns ramos específicos, considerando que a realidade existente no setor da indústria, por exemplo, não é a mesma do setor do comércio. Foi salientado, ainda a título de exemplo, que certamente alguns nichos do mercado pararão de funcionar, porque o objeto básico da atividade econômica é a lida de aglomerações e concentração de pessoais, como é o caso dos buffets. Há empresas, outrossim, sobretudo de pequeno porte, que não têm condições de manter os mesmos trabalhadores sob as mesmas condições salariais, porque o público consumidor mudou de hábito repentinamente, como é o caso dos restaurantes e lanchonetes. Foi mencionada, também, a situação dos trabalhadores em *call centers*, que normalmente laboram em ambientes fechados e em grandes grupos de pessoas muito próximas fisicamente, o que facilita a contaminação e a proliferação do coronavírus. Os



representantes de trabalhadores mostraram sua preocupação com a condição de trabalho e a garantia de emprego e de salários dos trabalhadores, defendendo que a crise instalada não pode justificar a redução de direitos trabalhistas, embora seja aceitável que algumas condições possam ser negociadas, temporariamente; salientaram, ainda, a existência de Nota expedida recentemente pelas Centrais sindicais em âmbito nacional. Essas e muitas outras questões foram apresentadas.

Na **TENTATIVA DE CONSTRUIR PROPOSTAS E APRESENTAR SUGESTÕES VIÁVEIS**, foram lançadas, entre outras: **(a)** a necessidade de tratativas negociais por setores econômicos (Convenções Coletivas de Trabalho), que atendam às peculiaridades de cada um, com prazo de vigência bem definido, por 60 ou 90 dias; **(b)** a criação de Forum de discussão permanente, com número restrito de representantes de empregados e de empregadores, enquanto permanecer a crise do coronavírus; **(c)** a permissão coletiva de antecipação de férias aos trabalhadores; **(d)** a aplicação do instituto das férias coletivas, com a dispensa de cumprimento do prazo mínimo de 15 dias de prévia comunicação às entidades sindicais e à SRTE; **(e)** a dispensa eventual e excepcional de assembleias de trabalhadores ou empregadores, na aprovação das propostas objeto dos instrumentos coletivos de trabalho que tratem da atual situação emergencial e excepcional da crise provocada pelo coronavírus; **(f)** o parcelamento dos valores a ser pagos nas férias antecipadas ou coletivas; **(g)** a adoção de formas de suspensão dos contratos de trabalho, inclusive com cursos à distância pelos trabalhadores e percepção de seguro-desemprego etc.

Após estas e outras propostas do auditório, o **MPT PONDEROU** que: **(a)** a dispensa de assembleias para aprovação de Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos pode se tornar um flanco de insegurança e causar problemas jurídico-políticos para as entidades sindicais perante suas bases, abrindo margem a discussões judiciais de validade do instrumento coletivo. Mas é possível, dependendo de cada realidade, conforme mencionado pelo auditório, haver assembleias por mecanismos eletrônicos ou digitais, ou assembleias rápidas a partir de pequenos grupos de trabalhadores, aproveitando, por exemplo, os horários de almoço ou café da manhã. A forma de consultas eletrônicas à categoria também pode contribuir neste momento de dificuldade de realizar assembleias, ante o impedimento acertadamente imposto pelas autoridades públicas. Uma última possibilidade é que as negociações feitas pelos sindicatos sejam chanceladas pelo MPT em forma de TAC-Termos de Ajustamento de Conduta, o que dispensa assembleia, em princípio; **(b)** se houver consenso entre empregados e empregadores e considerando a situação excepcional, a exigir providências imediatas para garantir empregos e assegurar a atividade econômica, o MPT entende juridicamente possível a dispensa do prazo previsto no art. 139, §§ 2º e 3º, CLT, para comunicação das férias coletivas; **(c)** é considerável a celebração de CCTs setoriais ou ACTs em grandes empresas, com prazo de 60 dias, tratando de peculiaridades setoriais ou empresariais durante a crise do coronavírus; **(d)** a criação de Forum também é possível, sobretudo contendo a presença de representantes das Centrais sindicais e das Federações de empregadores, em número reduzido de participantes legítimos; **(e)** a ideia de medidas dialogadas é evitar a demanda represada ou futura discussão judicial de providências adotadas pelas empresas, o que poderia comprometer a segurança jurídica; **(f)** importa, sim, encontrar um equilíbrio entre a continuidade da atividade empresarial e a garantia de empregos e renda mínima aos trabalhadores, bem como é preciso criar condições para a retomada segura da atividade empresarial, quando da futura volta à normalidade; **(g)** é preciso cautela nos mecanismos que envolvam liberação do seguro-desemprego, porque, se generalizado, podem quebrar o sistema e onerar demasiadamente os cofres públicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

Considerando todas estas ponderações manifestadas por todos os presentes, constatou o MPT a existência de alguns **PONTOS DE CONSENSO**, que ora anota: **(a)** a necessidade de negociações coletivas específicas, com instrumentos coletivos de trabalho com prazo predeterminado de 60 (sessenta) dias, findo os quais a situação será reavaliada, para prorrogação ou revisão do que tiver sido negociado, sem prejuízo das negociações e da data-base de praxe, salvo se isso também for renegociado; **(b)** inserção nesses instrumentos coletivos, sempre que possível, das Recomendações e do que contêm as Notas Técnicas expedidas pelo MPT, no referente a saúde e medicina do trabalho; **(c)** quando não possível a realização de assembleias, o MPT se disponha a cancelar as negociações coletivas em TACs, observando-se as normas públicas e outras medidas de segurança do que seja negociado; **(d)** as entidades profissionais aceitam dispensar o prazo contido no art. 139, § 3º, CLT (férias coletivas), considerando a ambiência de boa-fé, a garantia de empregos e renda, e sendo sensíveis à atividade econômica, que precisa de soluções criativas emergenciais; **(e)** as entidades profissionais aceitam discutir o parcelamento do pagamento das férias coletivas ou antecipadas, bem como a implementação de banco de horas, num contexto de equilíbrio negocial.

Ao final, tiraram-se os seguintes **ENCAMINHAMENTOS**: **(I)** empregados e empregadores promoverão imediatamente tratativas para celebração de instrumentos coletivos de trabalho setoriais, com prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até outros 60 (sessenta) dias; **(II)** informarão ao MPT das negociações a que consensuarem; **(III)** submeterão ao MPT, quando necessário, o que tiverem consensuado, para fins de celebração de TAC, com prazo de vigência idêntico ao aqui consignado; **(IV)** o MPT contactará a SRTE/CE para que, juntos, estudem e assegurem condições que garantam o pacto econômico-trabalhista objeto das negociações coletivas excepcionais aqui aventadas.

Com estes encaminhamentos, a reunião foi encerrada às 17h, sendo a presente Memória redigida pelo MPT/CE e disponibilizada a todos os participantes da reunião, que poderão divulgá-la conforme a conveniência e as cautelas de praxe.

Fortaleza-CE, 17 de março de 2020.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM (Procuradora-Chefe)

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA (Procurador Regional, CONALIS)

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (Procurador do Trabalho, CONAP)

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO (Procuradora do Trabalho, CODEMAT)

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS (Procuradora do Trabalho, CORDIGUALDADE)